

Art. 1º Habilitar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.011635/2013. SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 15.635.814/0010-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.015096/2010, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., CNPJ 54.305.743/0001-07; Processo nº 055.018678/2010, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.463.193/0001-78; Processo nº 055.036401/2012, TAGUATINGA MOTOS LTDA, CNPJ 03.044.876/0001-17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 92, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando Instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar, acerca dos fatos que constam no processo 0098.002.739/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 78, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração de responsáveis pela realização de uma contratação sob modalidade patrocínio em possível desacordo legal. Conforme o item b-63, subitem 3.4 da decisão nº 6095/2012/TCDF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.268/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2011, aplicáveis à antiga faixa de domínio do Metrô, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.263/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2012, aplicáveis ao Setor Habitacional Itapoá, na Região Administrativa do Itapoá - RA XXVIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 67, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Presencial nº 02/2013-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando as impugnações interpostas pelas empresas Claro S/A, Vivo S/A e Oi S/A, referente ao Pregão Presencial nº 02/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de telefonia móvel local e de longa distância, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.180/2013, RESOLVE: CONHECER das impugnações administrativas interpostas pelas empresas Claro S/A, Vivo S/A e Oi S/A e, no mérito, manter a decisão proferida pelo pregoeiro, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Memorando nº 060/2013-CPSPAD/COMPE, constante as Fls. 02 dos autos de nº 094.000.698/2013.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pag. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
UG: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PLANO DE TRABALHO: 13.391.6219.3178.2899

| NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR R\$ |
|---------------------|-------|--------------|
| 4.4.90.51 | 100 | 3.220.000,00 |
| 4.4.90.52 | 100 | 113.500,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas visando empenho do processo para contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro e mobiliário para o Cine Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ PAULO BARRETO HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, página 36, ONDE SE LÊ: "...DE 12 DE JULHO DE 2013...", LEIA-SE: "...DE 12 DE JUNHO DE 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Habitação
Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN
Diretoria de Planejamento Urbano - DIPLU
Gerência de Estudos Territoriais - GETER



Diretrizes Urbanísticas

Riacho Fundo II/faixa de domínio do metrô

| | | |
|---|---|---|
| DUR 02/2011 | Região Administrativa do Riacho Fundo II | |
| | Processo: nº 390.007.663/08 | |
| | Data: Outubro/2011 | |
| Gerência de Estudos Territoriais GETER/ DIPLU/SUPLAN | Diretoria de Planejamento Urbano DIPLU/SUPLAN/SEDHAB | Subsecretaria de Planejamento Urbano SUPLAN / SEDHAB |

Diretrizes Urbanísticas
Riacho Fundo II – faixa de domínio do metrô

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT/2009 | 5 |
| <u>2.1. MACROZONEAMENTO - PDOT.....</u> | 5 |
| <u>2.2. ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL</u> | 6 |
| 2.2.1. OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS..... | 7 |
| 2.2.2. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 7 |
| 2.2.3. ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA | 7 |
| 2.2.4. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO DE POLO MULTIFUNCIONAL | 8 |
| 3. RECOMENDAÇÕES DO ESTUDO AMBIENTAL..... | 8 |
| 4. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | 10 |
| 4.1 USO DO SOLO | 10 |
| <u>4.2. OCUPAÇÃO DO SOLO</u> | 12 |
| 4.2.1. UNIDADES IMOBILIÁRIAS | 12 |
| 4.2.2. POPULAÇÃO E DENSIDADE DEMOGRÁFICA | 13 |
| 4.2.3. ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA..... | 14 |
| 5. DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO | 14 |
| 6. DIRETRIZES DE PROJETO E TRATAMENTO DE DIVISAS: | 15 |
| 7. DIRETRIZES DE PAISAGISMO | 15 |
| 8. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL | 16 |
| <u>8.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....</u> | 16 |
| <u>8.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO</u> | 16 |
| <u>8.3. DRENAGEM PLUVIAL</u> | 16 |
| <u>8.4. RESÍDUOS SÓLIDOS</u> | 17 |
| 9. DISPOSIÇÕES GERAIS | 17 |
| 10. EQUIPE TÉCNICA | 17 |
| APÊNDICE A - DISPOSITIVOS LEGAIS..... | 1 |

Diretrizes Urbanísticas Riacho Fundo II- Faixa de Domínio do Metrô

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal - DF, tem, dentre suas competências, a definição de diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

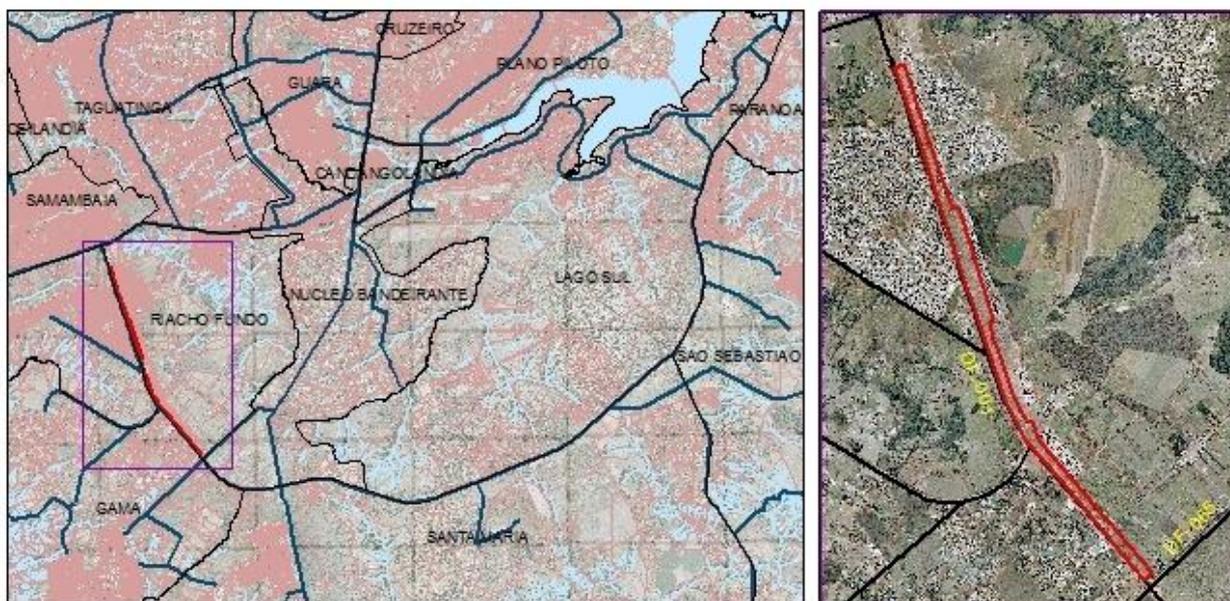
O presente documento foi elaborado pela Gerência de Estudos Territoriais – GETER, da Diretoria de Planejamento Urbano - DIPLU, unidade subordinada à Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN. Este documento estabelece as diretrizes urbanísticas iniciais para o parcelamento da faixa de domínio do metrô, ao longo da DF – 001, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, a serem observadas na elaboração do respectivo plano de ocupação e projeto urbanístico.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal 6.766/79. Cabe ressaltar que as diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial, sendo analisadas à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal, podendo ser reavaliada em prazo inferior aos quatro anos previstos, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam subsidiar o parcelamento do solo para fins urbanos em faixa de domínio do metrô, que se estende ao longo da DF – 001, no Riacho Fundo II. A faixa vai desde o entroncamento com a DF-251 até o entroncamento com a DF-065, com área de aproximadamente 161 ha, figura 1.

Figura 1 – localização da área de parcelamento



Legenda:

- Poligonal de Estudo
- Sistema Viário
- Hidrografia

O parcelamento da área está em conformidade com a Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. A SEDHAB tem orientado suas ações no sentido de promover a ocupação ordenada do território, por esse motivo, em virtude de alterações no Sistema de Transporte do Distrito Federal, decorrentes do Programa Brasília Integrada GDF/BID, a área anteriormente destinada à faixa de domínio para a passagem da linha do metrô (no Riacho Fundo II) foi alterada, gerando um vazio

urbano no local. Este fato levou a disponibilização de grande faixa de terra livre ao longo do parcelamento com vocação à ocupação para fins urbanos.

A definição dessas diretrizes urbanísticas iniciais para o parcelamento em questão se fundamentou no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT/2009 e no Relatório de Impacto Ambiental Complementar- RIAC realizado para a área.

Além dessas diretrizes, o projeto urbanístico deve considerar a legislação em vigor, no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano. No Apêndice A é apresentada uma relação básica da legislação aplicada, de âmbito federal e local¹.

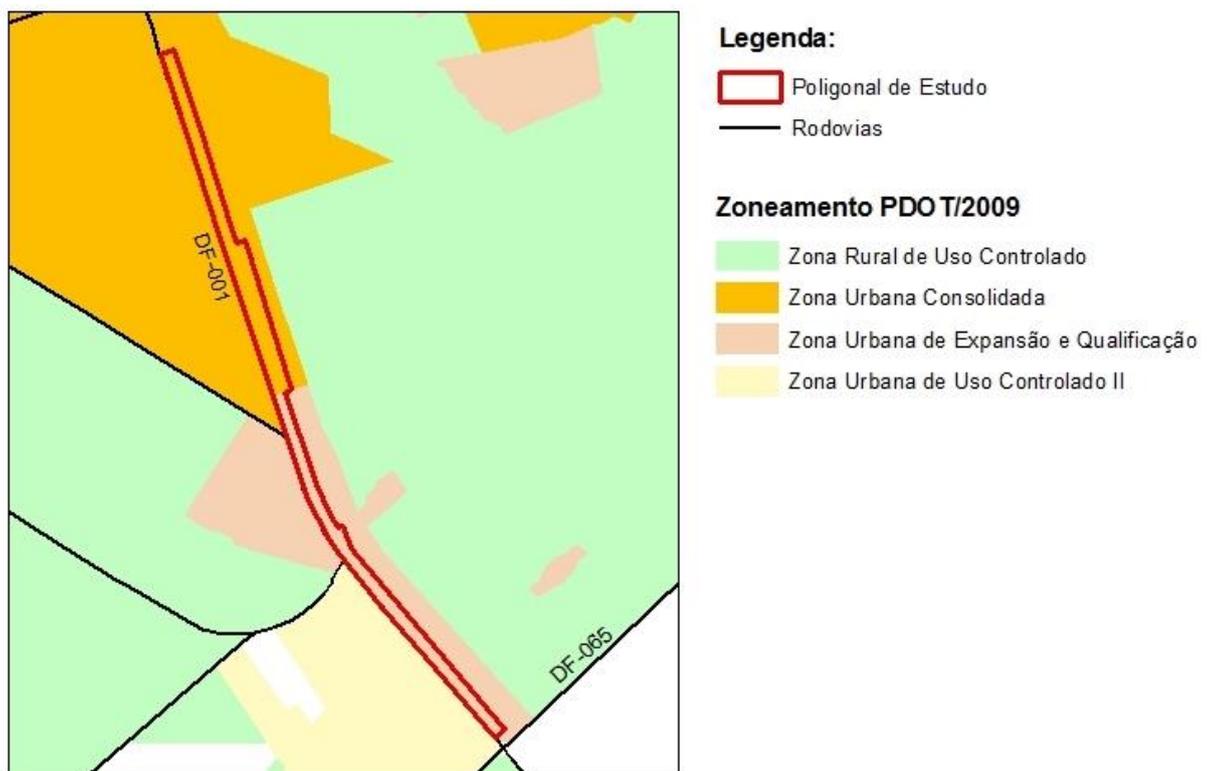
2. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT/2009

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, que englobam a área do parcelamento da faixa de domínio do metrô, Região Administrativa do Riacho Fundo II.

2.1. Macrozoneamento - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo PDOT/2009, a área em tela está inserida em Macrozona Urbana, parte na Zona de Expansão e Qualificação e parte na Zona Urbana Consolidada, conforme figura 2.

Figura 2- Zoneamento estabelecido pelo PDOT



A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários. De acordo com o art. 73 do PDOT:

Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

¹ A apresentação da lista de dispositivos legais não implica a inobservância de outras normas não listadas ou que venham a ser criadas.

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;
- III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a sua densidade demográfica atual.

A Zona de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. De acordo com o art. 75 do PDOT:

Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;
- IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;
- V – consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos;
- VI – (VETADO);
- VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.

2.2. Estratégias de Ordenamento Territorial

A Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As Estratégias que incidem na área correspondem a de Oferta de Áreas Habitacionais, de Desenvolvimento Econômico, de Estruturação Viária e de Implantação de Polos Multifuncionais, conforme apresentadas na Figura 3.

Figura 3 – Estratégias estabelecidas pelo PDOT/2009



Fonte: PDOT (SITURB)

2.2.1. Oferta de Áreas Habitacionais

A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional do Distrito Federal a partir de projetos e programas de iniciativa pública voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

- I – a oferta de áreas em diferentes partes do território;
- II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- III – a proximidade com os principais corredores de transporte;
- IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

A Faixa do Metrô é uma dessas novas áreas habitacionais. A oferta dessas áreas deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas (Art.134). O uso e a ocupação do solo dessas áreas habitacionais deverão pautar-se nas seguintes premissas:

- I – mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto;
- II – oferta de unidades imobiliárias voltadas a diferentes faixas de renda;
- III – articulação com áreas consolidadas;
- IV – estruturação de sistema de espaços livres no que se refere à vegetação, ao mobiliário urbano, aos espaços de circulação de pedestres e ciclistas, ao sistema viário e aos equipamentos comunitários;
- V – adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis com a oferta de sistema de transporte coletivo eficiente.

2.2.2. Estratégia de Desenvolvimento Econômico

O Faixa do Metrô possui uma área econômica a ser implantada. Conforme o Art. 34 do PDOT, as Áreas Econômicas são áreas onde será incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, de qualificação urbana, de articulação institucional e de formação de parcerias público-privadas. As Áreas Econômicas “a serem implantadas” correspondem às áreas já definidas para instalação de atividades econômicas por meio de programas setoriais de desenvolvimento, devendo ser adotadas ações que possibilitem o seu desenvolvimento e implementação.

Nas Áreas Econômicas, serão implementadas ações que busquem (Art. 35):

- I - urbanizar e qualificar os espaços públicos por meio da reestruturação, complementação ou implantação da infraestrutura urbana, dos equipamentos públicos e do sistema de transporte público coletivo;
- II - possibilitar a implementação do uso misto e a revisão das atividades, de modo a melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura instalada e a relação entre oferta de empregos e moradia;
- III - estimular a geração de empregos por meio de atração de investimentos privados;
- IV - instituir programas de qualificação de mão de obra e capacitação gerencial;
- V - incentivar a renovação de edificações e promover a integração urbanística das Áreas Econômicas aos núcleos urbanos e rurais;
- VI - incentivar a oferta de serviços;
- VII - promover incentivos e parcerias com os beneficiários de programas institucionais de desenvolvimento econômico, a fim de viabilizar a implementação de projetos e programas de desenvolvimento urbano e rural.

2.2.3. Estratégia de Estruturação Viária

A Estratégia de Estruturação Viária, destina-se à melhoria da acessibilidade das áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, mediante as seguintes ações (Art. 114):

- I – revisão do desenho viário;
- II – execução de novos trechos viários;
- III – execução de melhorias nas vias existentes;
- IV – modificações na hierarquia viária;
- V – articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via;
- VI – otimização da ocupação na faixa de até 100m das vias, nos anéis de atividades.

Os projetos de estruturação viária devem ser elaborados, em conjunto, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN (Art. 116).

2.2.4. Estratégia de Implantação de Polo Multifuncional

A estratégia de implantação de Polos Multifuncionais tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento de subcentralidades no território vinculadas à acessibilidade decorrente da Rede Estrutural de Transporte Coletivo. (Art. 138). Segundo o PDOT/2009:

§ 1º Os Polos Multifuncionais serão implantados em um raio de 600m (seiscentos metros) dos terminais de integração da Rede Estrutural de Transporte Coletivo, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3B, desta Lei Complementar.

§ 2º Os Polos Multifuncionais deverão abrigar espaços para oferta de emprego, comércio e serviços, lazer, esporte, cultura e moradia para diferentes faixas de renda.

§ 3º A implantação dos Polos Multifuncionais está condicionada à implantação prévia da Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

Na área do parcelamento, o PDOT/2009 indica a implantação do Polo Multifuncional Catetinho – PM1. No entanto, de acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, Lei Nº 4.566, de 04 de maio de 2011, não há previsão da implantação de terminal de integração de rede de transporte coletivo na região do Catetinho, que integra o sistema de transporte Eixo-Sul, responsável pela ligação entre os núcleos urbanos do Gama e Santa Maria com o Plano Piloto (Terminais da Asa Sul, Asa Norte e Rodoviária).

3. RECOMENDAÇÕES DO ESTUDO AMBIENTAL

A região, que se estende ao longo da DF-001, do entroncamento com a DF-251 até a etapa 3 do Riacho Fundo II foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental, em 1992, cujo objetivo, segundo o respectivo Termo de Referência, era o de “indicar as potencialidades destas áreas para o desenvolvimento de atividades urbanas (habitação, comércio e serviços), considerando as limitações físico-ambientais de cada sítio” (EIA, v. I, p.1).

A área objeto do presente projeto foi avaliada pelo referido estudo, no que se refere a sua destinação para parcelamento do solo urbano. As conclusões de tal estudo ambiental apontaram para a viabilidade de sua ocupação, tendo com base os seguintes argumentos:

- a) são áreas com declividade média abaixo de 5%, sem acidentes geográficos que possam dificultar a continuidade espacial de sua ocupação;
- b) o diagnóstico ambiental apontou uma baixa sensibilidade a danos quanto aos **solos, clima/ar e águas superficiais**, chamando a atenção, no entanto, para o necessário controle da erosão e dos efluentes pluviais, principalmente nas regiões mais próximas das nascentes dos córregos Riacho Fundo, Açudinho, Ipê e ribeirão do Gama(bacia do Lago Paranoá). Sendo áreas de recarga, apresentam uma alta sensibilidade em relação às **águas subterrâneas**, necessitando de medidas de planejamento de ocupação que minimizem a impermeabilização do solo;
- c) proximidade e acessibilidade às principais vias de circulação do Distrito Federal, podendo vir a contribuir para a viabilização do transporte de massa (VLT)...
- d) situam-se no meio do eixo principal de ocupação urbana do Distrito Federal, que segue, de um lado, a DF-001 na direção de Samambaia/ Taguatinga/Ceilândia e, de outro, até Luziânia- GO, cuja ocupação pode contribuir para configuração de uma importante dinâmica econômica e espacial, com efeitos diretos na localização de oportunidades de emprego;
- e) constituem um ponto estratégico em relação ao sistema de distribuição de água já implantado no Distrito Federal” (EIA,v. II, p. 300-301)

Posteriormente, em 2000, o Relatório de Impacto Ambiental Complementar- RIAC para o Riacho Fundo II – 3 etapa (TECHNUM, 2000) aportou mais informações pertinentes a presente área de estudo.

Em 2009, tendo como referência o “Estudo Preliminar - Projeto Especial de Complementação do Riacho Fundo II ao longo da DF-001”, foi elaborado o Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC específico para a área localizada na faixa de domínio do metrô, no Riacho Fundo II (ECOTECH,2009). Este RIAC foi enviado ao IBRAM (Processo nº391.000.885/08) para análise, aprovação e emissão do licenciamento ambiental. Apesar deste processo para licenciamento ainda não estar concluído, o Relatório foi útil para embasar a emissão das diretrizes da área em questão.

O RIAC, partindo das informações e dados coletados e sistematizados nos estudos ambientais anteriores e de levantamentos complementares para a área de estudo, realizou avaliação de impacto ambiental da implantação de parcelamento urbano ao longo da faixa de domínio do metrô no Riacho Fundo II e diagnosticou que:

“Do ponto de vista ambiental, trata-se de uma área já bastante alterada pela ação humana, inserida no tecido urbano, cuja cobertura vegetal nativa foi removida, necessitando de tratamento adequado que minimize os impactos no solo e águas. Destaca-se que o atendimento de demandas decorrentes da expansão demográfica no DF dentro de espaços já ocupados ou onde esta ocupação já estava prevista, representa de fato uma menor pressão sobre outras áreas mais preservadas e relevantes na manutenção da biota local.” (RIAC, v. I, p. 80)

Com relação aos aquíferos foi constatado que:

“A contribuição da área do empreendimento é mínima em relação à área total ocupada pelo sistema urbano Riacho Fundo II – Recanto das Emas. Não é esperado agravamento significativo em relação a situação atual dos aquíferos da região, mesmo porque, em grande parte da área, a infiltração natural já se encontra restringida seja em função da impermeabilização do terreno por obras civis, seja pela compactação do solo observada em grande parte da área estudada. A ocupação da área prevista para a expansão urbana do Riacho Fundo II não vai alterar de forma significativa o quadro hidrogeológico atual da região.” (RIAC, v. I, p. 80)

Com relação a proposta de edificação na região foi informado que:

“O processo de expansão urbana constitui-se num processo irreversível, decorrente do próprio crescimento demográfico. O adensamento através da verticalização constitui-se numa importante medida disciplinar de uso do solo, visto que aproveita as potencialidades locais acima citadas, reduzindo a expansão horizontal a qual traria maior impacto no meio ambiente.” (RIAC, v. I, p. 80)

O RIAC em questão conclui de forma favorável a implantação de parcelamento ao longo da DF-001, na faixa de domínio do metrô no Riacho Fundo II, ressaltando que *“a qualificação desta área com sua infraestrutura básica e de equipamentos comunitários, representam uma economia nos custos de urbanização. Além disso, esta ocupação permite a criação de novas oportunidades econômicas (com aumento da oferta de áreas para comércio e serviços), estimulando o desenvolvimento da região”* (RIAC, v. I, p. 80).

Alerta, no entanto, para os principais impactos negativos resultantes da implantação do empreendimento, que estariam relacionados a impermeabilização do solo, construção das edificações e implantação de infraestruturas urbanas, como sistema viário e saneamento ambiental. Esses impactos, contudo, não implicarão segundo o estudo em risco ambiental significativo, diante da baixa taxa de impermeabilidade da ocupação e o pequeno adensamento populacional.

Entre os impactos sobre o meio físico relacionados ao parcelamento estão:

- Aumento de ruídos: causado pelo tráfego.
- Redução da recarga do aquífero: causado pela impermeabilização do solo e direcionamento das águas pluviais diretamente para o corpo receptor.
- Impermeabilização: essas intervenções reduzem ou impedem a infiltração de água no solo, recarga do aquífero subterrâneo e o aumento do escoamento superficial, com possível surgimento de processos erosivos. Se não tiver um correto escoamento dos efluentes os mesmos infiltraram no solo e o contaminarão.

Observa-se que as maiores preocupações ressaltadas pelo RIAC com relação a implantação do parcelamento dizem respeito a proteção dos solos e dos recursos hídricos. Visando a mitigação desses impactos foram relacionadas no estudo as medidas necessárias para cada fase de implantação do empreendimento:

A) Fase de Planejamento

Concepção do projeto elaborado por equipe multidisciplinar com vistas para uma abordagem integrada dos problemas e racionalização das soluções.

Consulta prévia a instituições normativas e licenciadoras, além de articulação para soluções dos conflitos de interesses entre as esferas governamentais e a sociedade civil organizada.

Pesquisa junto aos órgãos governamentais para compatibilização do empreendimento com a legislação e normas vigentes, com as políticas de desenvolvimento e com as características específicas da área.

Realizar estudo de tráfego com contagem na região do empreendimento.

B) Fase de Instalação

Contratar de preferência, mão de obra local.

Monitorar as obras de instalação.

Transferir para áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes o entulho inaproveitável.

Fiscalizar as obras com o objetivo de garantir os cuidados ambientais expressos no RIVI e condicionantes estabelecidas pelo IBRAM.

Suprimir apenas a vegetação necessária.

Implantar projetos paisagísticos e de recomposição vegetal imediatamente após o término das obras.

Irrigar as vias de serviço, a fim de minimizar a produção de poeira.
 Priorizar obras do sistema de drenagem de águas pluviais com canalização subterrânea ou superficial, pavimentação e dispositivos de dissipação.
 Executar projetos de paisagismo ao longo das faixas de domínio e *non aedificandi* das vias públicas
 Executar a sinalização vertical e horizontal definitiva nas vias de acesso e nas vias internas, em atendimento às normas de trânsito.

C) Fase de Operação

Planejar melhorias da infraestrutura urbana e aplicação dos recursos originados com a elevação das receitas na área de influência do empreendimento.
 Reorganizar meios de transporte público, criação de estacionamentos, melhorias na sinalização e alargamento das vias de acesso.
 Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação ao armazenamento e transporte de lixo, emissão de odores e poluição visual.
 Elaborar projetos de paisagismo e plantio de vegetação nativa.
 A solução mais viável para o esgotamento dos efluentes sanitários das Quadras Ímpares e Subcentro de Samambaia é o tratamento dos esgotos na ETE - Recanto das Emas.

4. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo foram definidas tendo como base as macrodiretrizes do PDOT/2009 e as recomendações do RIAC elaborado para a ocupação da área, conforme a seguir discriminadas.

4.1 USO DO SOLO

Os usos e atividades admitidos na área estão discriminados na Tabela I e Figura 4 a seguir:

TABELA I. DIRETRIZES DE USO DO SOLO

| Área | Usos/ atividades admitidos |
|------|---|
| A | - residencial: apenas habitações coletivas |
| | - comercial de bens e prestação de serviços |
| | - institucional ou comunitário (educação, cultura, lazer, saúde, serviços sociais e similares) |
| | - misto: residencial (apenas nos pavimentos superiores), comercial de bens / prestação de serviços |
| B | - residencial: apenas habitações coletivas |
| | - comercial de bens e prestação de serviços |
| | - institucional ou comunitário (educação, cultura, lazer, saúde, serviços sociais e similares) |
| | - misto: residencial (apenas nos pavimentos superiores), comercial de bens / prestação de serviços |
| | - industrial (ver exceções 1*) |
| C | - institucional ou comunitário (educação, cultura, lazer, saúde, serviços sociais e similares). |
| | - misto: residencial (apenas nos pavimentos superiores), comercial de bens / prestação de serviços (ver exceções 2*) |
| | - comercial de bens, prestação de serviços (ver exceções 2*) |

***Exceções 1: Atividades não admitidas na Área B**

(Tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998):

- Abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- Produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- Moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- Fabricação e refino de açúcar (15.6)

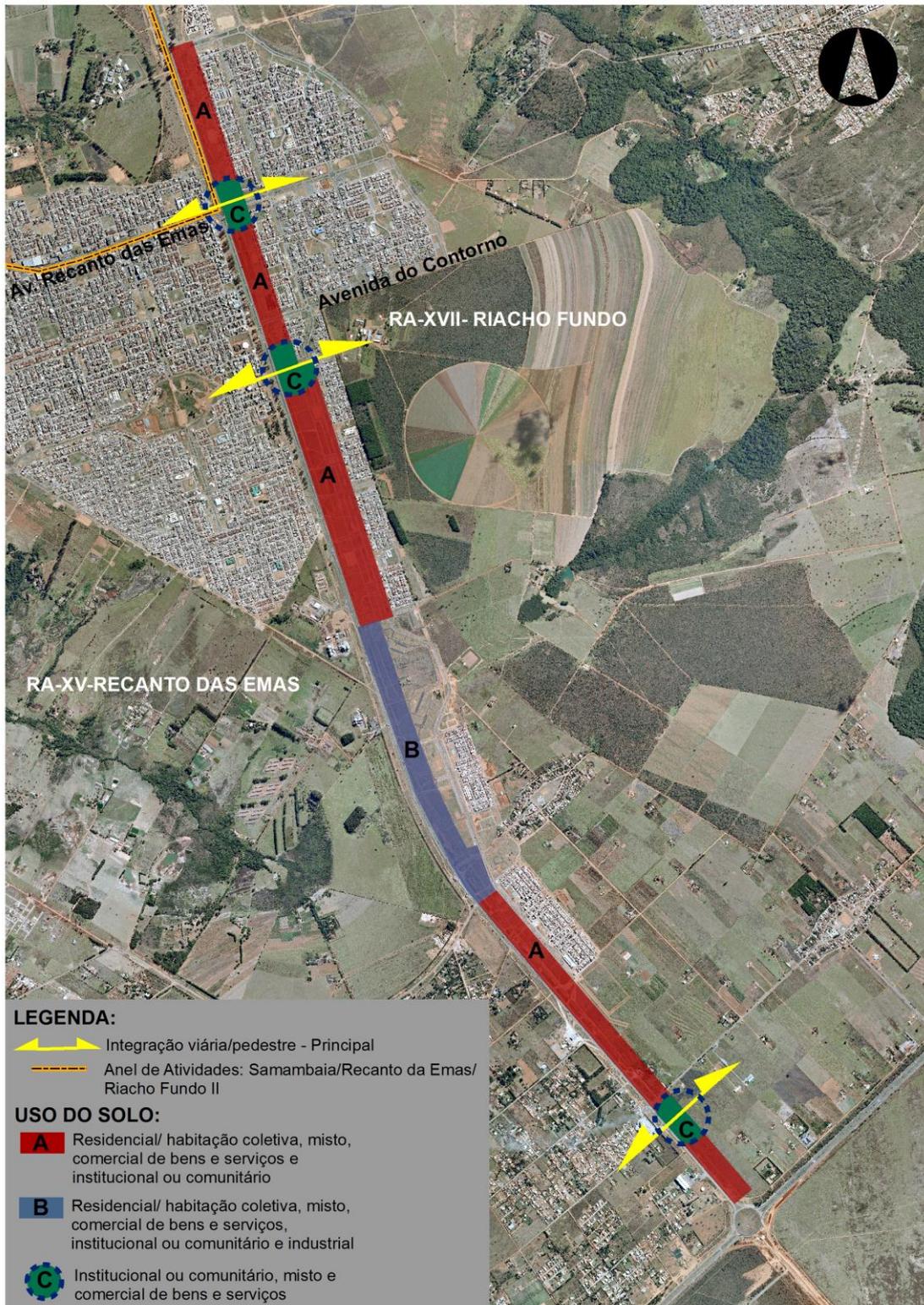
***Exceções 2: Atividades não admitidas na Área C**

(Tabela de Classificação de Usos e Atividades, aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998):

- comércio a varejo e atacado de veículos automotores (50-A/ 50.1);
- manutenção e reparação de veículos automotores (50-A/ 50.2);
- comércio por atacado (51-B);
- hipermercados (52/ 52.1/ 52.11-6);
- comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (52/ 52.4-B);

- motéis (55-A/ 55.1-B);
- serviços de transporte terrestre (60);
- serviços de transporte aéreo (62);
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos (71-A. 71.3).

Figura 4 – Uso do Solo



Conforme descrito no Item 2.2.1, a Faixa do Metrô é uma das áreas destinadas a Oferta Habitacional, que tem como uma de suas premissas a "*mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto*". Sendo assim, nas **áreas A**, que correspondem a maior parte do parcelamento, será permitido o uso: residencial coletivo, comercial, institucional e misto.

Na **área B**, além dos usos permitidos na Área A (residencial coletivo, comercial, institucional e misto), tendo em vista as diretrizes do PDOT/2009 de descentralização no território das atividades econômicas será permitido também o uso Industrial, respeitando as exceções listadas. Atende-se com esta área a Estratégia de Desenvolvimento Econômico que prevê uma Área Econômica a ser implantada, na poligonal do parcelamento, conforme descrito no item 2.2.2.

As **áreas C** correspondem às porções do parcelamento que devem ser planejadas em articulação aos espaços urbanos lindeiros, Recanto das Emas e ARINE Ponte de Terra. Essas áreas deverão ser destinadas a atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social. Estas atividades são, em geral, relativas aos usos comercial (lojas, restaurantes, lanchonetes) e institucional ou comunitário (especialmente atividades relacionadas a cultura, como centros culturais, casas de cultura, cinemas, teatros, museus bibliotecas). O uso misto (comercial e/ou institucional associado ao uso residencial) é desejável, uma vez que promove a vitalidade da área em diversas horas do dia. Nesta área, o uso residencial deve ser permitido apenas nos pavimentos superiores da edificação, garantindo comércio e atividades institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto.

4.2. Ocupação do Solo

4.2.1. Unidades imobiliárias

Na Tabela II são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam: área mínima do lote, coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de permeabilidade do solo e número de pavimentos admitido.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico seja outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT/2009 os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. Nas Zonas Urbana Consolidada e de Expansão e Qualificação têm coeficiente de aproveitamento máximo de 9 e 6, respectivamente.

No entanto, para as áreas que integram a Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais o PDOT/2009 definiu coeficientes específicos. Conforme o Anexo II, Tabela 2D do PDOT/2009, o coeficiente de aproveitamento máximo para as áreas correspondentes a primeira, segunda e terceira etapas do Riacho Fundo II é de 4. Seguindo este parâmetro, nessas diretrizes foram definidos coeficientes máximos entre 1 e 4 para os diferentes usos admitidos. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes básico e mínimo para os diferentes usos dentro do intervalo estabelecido na Tabela II

Cumprido ao projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender a Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal não recomenda-se a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, portanto devem ser definidos coeficientes de aproveitamento básico e máximo de igual valor.

A Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. No parcelamento da Faixa de Domínio do Metrô, deverão ser destinados no mínimo 20% da área para permeabilidade, excluída as áreas internas às unidades imobiliárias.

TABELA II. PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

| Áreas | Coeficiente de aproveitamento | | | | | | | | Número de Pavimentos | | |
|----------|-------------------------------|------|-----|----|---------|------|-----|-----|----------------------|---|----|
| | básico | | | | máximo | | | | | | |
| A | RC, | M, C | I | | RC, | M, C | I | | RC, M, C | | I |
| | 1 | 1 | 1,5 | | 3 | 4 | 1,5 | | 6 | | 3 |
| B | RC | M, C | I | In | RC | M, C | I | In | RC, M, C | I | In |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 4 | 2,5 | 2,5 | 6 | 3 | 5* |
| C | C, I, M | | | | C, I, M | | | | C, I, M | | |
| | 1 | | | | 4 | | | | 6 | | |

RC= Residencial coletivo, C= Comercial, I= Institucional, M= Misto, In= Industrial.

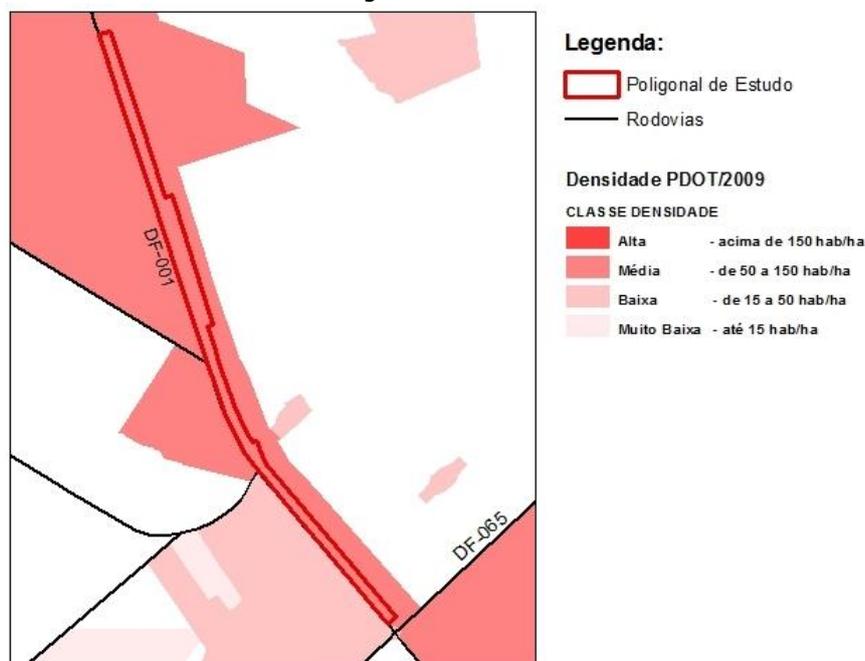
* no caso de indústrias o parâmetro refere-se a altura máxima equivalente a um edifício de cinco pavimentos, 15 metros

4.2.2. População e Densidade Demográfica

Conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a gleba do parcelamento localizado na Faixa de Domínio do Metrô enquadra-se na categoria de média densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare (ha).

A área da gleba é de aproximadamente 161 ha, o que implica uma população máxima total de 24.150 habitantes. Considerando-se a média de 3,8 moradores por domicílio no Distrito Federal (Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2010/2011- CODEPLAN/DF), são previstas, no máximo 6.300 unidades domiciliárias.

Figura 5 – Densidades



Fonte: PDOT (SITURB)

4.2.3. Áreas de destinação Pública

Os parâmetros urbanísticos das áreas de destinação pública devem atender ao que se segue, no mínimo:

| Equipamentos | % da área da gleba |
|-----------------------------|-------------------------|
| Espaço Livre de Uso Público | |
| Equipamentos Comunitários | 15 |
| Equipamentos Urbanos | |
| Circulação | Sem percentual definido |

O percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, deverá ser de 15% (quinze por cento) da área total, conforme estabelecido pelo inciso I do Art. 43 do PDOT.

Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. Consideram-se Equipamentos Comunitários, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares.

Para o cálculo das áreas públicas devem ser considerados os seguintes critérios:

- os percentuais de área pública mencionados neste tópico não incluem as áreas necessárias para a implantação de sistema viário;
- o cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;
- no percentual previsto para as áreas de lazer, recreação e áreas verdes, não serão computadas as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros). Entende-se como áreas verdes os espaços abertos com cobertura vegetal e uso diferenciado, onde há o predomínio de vegetação arbórea e arbustiva. Incluem-se praças, jardins públicos, parques urbanos.

As áreas públicas devem ser planejadas de modo a garantir percentuais de área não impermeabilizada, viabilizando a absorção das águas pluviais e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Devem ser seguidos os mesmos percentuais de Taxa de Permeabilidade do solo indicados na Tabela II.

Os espaços livres de uso público devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem, a diversidade do desenho urbano e o conforto ambiental (como a diminuição da sensação de aridez).

O dimensionamento dos espaços livres de uso público deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que tais espaços não se tornem ociosos.

Os lotes destinados aos equipamentos públicos comunitários devem ser de fácil acesso e localizados nos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, assim como, preferencialmente, nas divisas entre glebas.

Deverá ser realizado um levantamento *in loco* das áreas com vegetação natural remanescente, que possuem grande aptidão à implantação de espaços livres de uso público (como praças, bosques).

5. DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO

O projeto de parcelamento deve seguir as seguintes diretrizes, tendo em vista a qualificação do espaço público, a sustentabilidade ambiental, a promoção do convívio social, da mobilidade e da acessibilidade urbana:

- O sistema viário do parcelamento em questão deve integrar as partes da cidade, de forma a evitar que a segregação física contribua para uma segregação social. As áreas de diferente padrão construtivo e data de implantação devem estar interligados pelos espaços públicos fisicamente e visualmente.
- Deve-se evitar ao máximo obstáculos físicos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade;

- O sistema viário, como cenário do espaço público por excelência, deve ter sua qualidade espacial e ambiental resguardadas, de forma a garantir o conforto, a mobilidade, a acessibilidade e alcançar sua valorização. A obstrução de área que permita a passagem pública e a continuidade em favor de particulares deve ser evitada;
- Os modos de transporte alternativos – transporte coletivo, bicicleta e a pé – devem ser privilegiados com espaço físico dimensionado adequadamente e com preferência sobre o automóvel individual, visando a manutenção de um bairro mais sustentável;
- Garantir o planejamento e a urbanização das vias públicas² dos parques e dos demais espaços de uso público, a serem concebidos e executados, de acordo os princípios do desenho universal e de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Atender ao que dispõe a legislação pertinente;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis³.

Estão indicados na Figura 4 os locais principais de interligação das áreas urbanas projetadas com as existentes. Na articulação desses espaços deve ser prevista a integração dos modais de transporte motorizado e não motorizado. Ligações secundárias também deverão ser planejadas no projeto de parcelamento, de forma a garantir a adequada articulação do tecido urbano na região em que se insere.

6. DIRETRIZES DE PROJETO E TRATAMENTO DE DIVISAS:

- As entradas das unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostas nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.
- É vedada a construção de muros nas divisas de unidades imobiliárias e de Condomínios Urbanísticos voltadas para vias e outros logradouros públicos, devendo ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado será admitido apenas nas divisas entre lotes.
- A cota de soleira para os lotes deverá ser definida a partir do ponto médio da testada frontal do lote tendo como referência o greide da rua de acesso e a calçada, de modo a evitar a descontinuidade e representar obstáculo à circulação de pessoas com dificuldade de locomoção. Quando houver diferença entre o nível da calçada na divisa entre lotes, deverá ser obrigatória a construção de rampas para acomodação das diferenças de cotas de soleira entre os lotes.
- A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição racional de lotes e quadras comerciais de modo a evitar a configuração de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros. As divisas laterais e de fundo dos lotes devem, preferencialmente, coincidir com lotes vizinhos, de forma a evitar fachadas cegas voltadas para o espaço público.
- É recomendada a definição de parâmetros complementares, no projeto urbanístico, visando à unidade visual das fachadas voltadas para ruas públicas.

7. DIRETRIZES DE PAISAGISMO

O RIAC/2009 estabelece um programa de paisagismo e recuperação de áreas degradadas, com as seguintes diretrizes:

“Justificativa:

² Entende-se por via pública todo o espaço de circulação: caixa de rolamento, calçada, meio-fio e demais elementos.

³ Entende-se por rota acessível o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local, podendo ser utilizado por todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida.

As áreas degradadas por atividades antrópicas, como desmatamentos, obras de infraestrutura, retirada de solo de empréstimo, canteiros de obras, exploração de matéria-prima, deposição de lixo, entulho e esgoto sanitário, devem ser recuperadas para prevenir erosão laminar e tendência à concentração de escoamento das águas superficiais.

Objetivos

Recuperar áreas degradadas para prevenir os processos responsáveis pela degradação e preparar o terreno para a revegetação natural ou induzida. Integrar, de forma harmônica o Empreendimento à paisagem, de maneira a reduzir os problemas de poluição e os impactos visuais e sonoros.

Recompor os elementos de infraestrutura afetada (vias, sistemas de drenagem e distribuição de água e energia).

Atividades:

- Proceder à reabilitação ambiental das áreas do canteiro de obras, de bota-fora, de disposição de resíduos, caminhos de serviço e estradas de acesso e de outras áreas alteradas, através de projetos paisagísticos específicos para cada caso.

- Construir praças e jardins, utilizando preferencialmente espécies nativas do cerrado.

- Executar projeto de paisagismo. "

(RIAC, v. I, p. 78 e 79)

8. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;
- capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;
- necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária, se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos).

São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental.

8.1. Abastecimento de Água

Toda a poligonal de estudo está inserida na área de abrangência do Sistema de Abastecimento Descoberto. O parcelamento fica condicionado à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

8.2. Esgotamento Sanitário

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida pela CAESB, que avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d'água receptores e a proteção da bacia do lago Paranoá.

8.3. Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e da Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, sendo ressaltadas as seguintes diretrizes:

- garantir a absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo, da capacidade de suporte dos córregos limítrofes e da capacidade de suporte da bacia hidrográfica;
- planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d'água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;
- observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;
- dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização;

- propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;
- prever medidas que, em médio prazo, inibam que o acréscimo de escoamento superficial gerado no interior dos lotes seja encaminhado para o sistema público de drenagem urbana.

8.4. Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Distrital de Resíduos Sólidos (Decreto nº 29.399 de 14 de agosto de 2008), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB.
- Projeto deverá ser submetido à avaliação e aprovação dos Órgãos Setoriais.
- Os estudos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal).
- Deverá ser observada a política e os programas habitacionais do Distrito Federal, bem como os Federais, no que tange aos critérios de atendimento às demandas dos diferentes grupos sociais.

Diretrizes Urbanísticas para Faixa de Domínio da Linha do Metrô Setembro/2009

10. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração

| | | |
|------------------------------|--|--------------------|
| Claudia Varizo Cavalcante | Gerente de Estudos Territoriais/SUPLAN | |
| Cristina Rodrigues Campos | Arquiteta e Urbanista | CREA 11.797/D - DF |
| Giovanna de Oliveira Cardoso | Arquiteta e Urbanista | CREA 13.834/D- DF |
| Paula Anderson de Matos | Arquiteta e Urbanista | CREA 11.700/D- DF |

Supervisão

| | | |
|-------------------|---|------------------|
| Moema Rocha de Sá | Diretora de Planejamento Urbano/ SUPLAN | CREA 5198/D - DF |
|-------------------|---|------------------|

APÊNDICE A - DISPOSITIVOS LEGAIS

Meio Ambiente

- Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 (artigo 2º);
- Resolução CONAMA nº 237/1997, que define e estabelece normas de Licenciamento Ambiental e discrimina atividades sujeitas ao licenciamento;
- Resolução CONAMA n.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Decreto Federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, que cria a APA da bacia do rio São Bartolomeu;
- Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, que aprova o Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;
- Lei Distrital nº 41/1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e Decreto 12.960/1990 que a regulamenta;
- Lei Distrital nº 1.149, de 11 de julho de 1996, que dispões sobre o rezonamento da APA do São Bartolomeu;
- Lei Distrital nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que especifica quando uma APP poderá sofrer alterações;
- Lei Federal n.º 4.771, arts. 2º e 3º, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro), que trata das Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2007, que o regulamenta.

Parcelamento e uso do solo urbano

- Decreto n.º 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal;
- Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999;
- Lei nº 10.257/2001 que regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto das Cidades);
- Lei n.º 992, de 28 de dezembro de 1995 e Decreto n.º 28.864 de 17 de Março de 2008 que a regulamenta;
- Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT.

Sistema Viário

- Decreto n.º 26.048, de 20 de julho de 2005, que estabelece as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal.
- Decreto n.º 27.365, de 1º de novembro de 2006, que fixa as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

Acessibilidade

- Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.